DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

PORTARIA Nº 487, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 158 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes,** Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 88, inciso II, alínea *d)*, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina que, na hipótese de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o processo administrativo será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.473, de 23 de julho de 2026, que regulamenta o procedimento administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, responsável pela condução dos Processos Administrativos Sancionadores instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal, quando necessária a atuação de comissão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.473/2026:

I – **VICTOR HUGO CAMILO SILVA ZANOCCHI**, matrícula **16261**;
II – **NATALIA FERNANDA MARIANO**, matrícula **16421**.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo servidor **VICTOR HUGO CAMILO SILVA ZANOCCHI**, cabendo à servidora **NATALIA FERNANDA MARIANO** exercer as funções de Secretária.

Art. 3º Compete à Comissão Processante promover todos os atos necessários à instrução do Processo Administrativo Sancionador, assegurando à interessada o contraditório e a ampla defesa, realizando a produção das provas admitidas em direito, elaborando relatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000
CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento
Contato: (19) 3575-9000

circunstanciado ao final da instrução e encaminhando os autos à autoridade competente para julgamento.

Art. 4º A Comissão deverá observar, durante a condução do processo, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.473/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 06 DE AGOSTO DE 2026.

MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Dados: 2026.08.10 09:53:35 -03'00'

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

AVISO DE REABERTURA DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 2697/2025.
***OBJETO*: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, torna pública a **REABERTURA DO PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS DE NOVOS INTERESSADOS** no **Credenciamento nº 001/2026**, destinado ao credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições constantes do Edital.

A presente reabertura fundamenta-se especialmente no item **8.4** do Edital de Credenciamento nº 001/2026, que estabelece:

8.4.1. O processo poderá permanecer aberto durante sua vigência ou ser reaberto a qualquer tempo para admissão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

NOVO PERÍODO PARA RECEBIMENTO

Início do recebimento: //2026 – h
Encerramento do recebimento: //2026 – h
Plataforma: BLL Compras
Sessão/análise: //2026 – h

Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 001/2026, exclusivamente pela plataforma BLL Compras, observadas as condições, requisitos de habilitação, tarifas, obrigações e demais disposições previstas no edital.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais condições estabelecidas no Edital de **Credenciamento nº 001/2026** e seus anexos.

A presente reabertura não constitui novo credenciamento, tratando-se de continuidade do mesmo procedimento de credenciamento, destinado à admissão de novos interessados durante sua vigência.

As instituições já credenciadas permanecerão regularmente credenciadas, não sendo prejudicados seus contratos, direitos ou condições já estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Os novos interessados que forem habilitados e credenciados passarão a integrar o cadastro de instituições credenciadas, observado o período remanescente de vigência do credenciamento, conforme item 8.4.3 do edital.

EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: www.itirapina.sp.gov.br, ou poderá solicita-lo nos seguintes e-mails: secfazenda@itirapina.sp.gov.br, licitacao1@itirapina.sp.gov.br, licitacao4@itirapina.sp.gov.br, licitacao5@itirapina.sp.gov.br, secretariaadm@itirapina.sp.gov.br, e licitacao6@itirapina.sp.gov.br.

Itirapina, 10 de agosto de 2026.

FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES:21481592831

Assinado de forma digital por FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES:21481592831
Dados: 2026.08.10 11:52:26 -03'00'

Flávio Siqueira Fagundes
Secretário Municipal de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

REAGENDAMENTO - CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, seguindo o disposto pelo Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI (Lei Municipal nº 3.164/2024), **REAGENDA CONVOCAÇÃO, de 12 de agosto 2026 para 19 de agosto de 2026,** dos membros titulares – em suas ausências, respectivos suplentes – da **Comissão para Avaliação e Monitoramento do PMPI** (Decreto nº 4.460/2026), para Reunião Organizacional, conforme se segue:

Nova Data: 19 de agosto de 2026 - **Horário:** das 9h00 às 11h00 - **Local:** Casa de Conselhos, Av. 5, 365 - Centro

Pauta: 1. Segunda Análise das Fichas de Avaliação e Monitoramento e Pareceres dos setores/colegiados
2. Reorganização e elaboração do Relatório Bianual de Avaliação e Monitoramento do PMPI

Comissão para Avaliação e Monitoramento do PMPI

Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Educação	
Lúcio de Castro Fábis	Patrícia Barnabé Novaes
Secretaria Municipal de Saúde	
Camila Ladeira Vieira Pádua	Elisa Antonia Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Fabiane de Oliveira Fróes	Maria da Conceição R. Galindo Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Maria Júlia Leonardo Vieira	Natália Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Turismo	
Maria Aparecida da Silva Camargo	Júlia Elvecia Ragonezzi M. Fattori
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Lucas Ferreira Procópio	Edvaldo Duarte Bilotti
Secretaria Municipal de Cultura	
Sandra Aparecida Almeida Erbetta	Gabriela de Oliveira Sampaio Isaac
Conselho Municipal de Educação	
Pâmera Karina Julião	Nathália Gonçalves de Lara
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA)	
Luiz Fernando Medrano	Gabriela Fernanda Oliveira Conde
Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS)	
Jacqueline Gomes da Silva	Ayga de Oliveira Postigo
Conselho Tutelar	
Adriana Rodrigues Santana	Ivone Aparecida da Rosa Rodrigues
Conselho de Saúde	
Júlio César de Mesquita	Valmir Alberto Gobi
Organizações da Sociedade Civil	
Michele Aparecida de Souza Cipolla	Woelington Eduardo Soares

Itirapina-SP, 10 de agosto de 2026.

Lúcio de Castro Fábis
CPF: 370.003.748-10
Supervisor de Ensino
Sec. Munic. de Educação
Pref. Mun. de Itirapina

Lúcio de Castro Fábis
Supervisão de Ensino
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - Itirapina/SP
Av. Cinco, n° 365 - Centro - Itirapina/SP - CEP. 13530-007
FONE: (19) 3575-3858/3575-2243
e-mail: social@itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmas@itirapina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2026

Dispõe sobre a aprovação dos critérios, modalidades, procedimentos, formas de concessão, acompanhamento e controle social dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Itirapina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), a Resolução CNAS nº 213/2025, a Lei Municipal nº 3.250, de 03 de outubro de 2025, e o Decreto Municipal nº 4.459, de 15 de junho de 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITIRAPINA (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.250, de 03 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.459, de 15 de junho de 2026, que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no Município de Itirapina;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião plenária realizada em 11 de agosto de 2026

RESOLVE:

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam aprovados os critérios, modalidades, procedimentos, formas de concessão, acompanhamento e controle social dos Benefícios Eventuais no Município de Itirapina.

Conselho Municipal de Assistência Social - Itirapina/SP
Av. Cinco, n° 365 - Centro - Itirapina/SP - CEP. 13530-007
FONE: (19) 3575-3858/3575-2243
e-mail: social@itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmas@itirapina.sp.gov.br

Art. 2º Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias destinadas aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade social, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 1º Os benefícios eventuais constituem provisões socioassistenciais ofertadas nas modalidades de bens, prestação de serviços ou pecúnia.

§ 2º As vivências de situações de vulnerabilidade temporária são decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos pessoais e sociais, desprotegendo, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo o convívio familiar e comunitário.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias que não possuem meios de enfrentar contingências sociais que comprometam sua sobrevivência, dignidade e autonomia.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidades temporárias, conforme o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993.

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade, que vivam sob o mesmo teto, incluindo as famílias unipessoais.

Art. 5º A concessão dos Benefícios Eventuais observará os seguintes princípios, visando a efetivação das funções de proteção social, defesa e garantia de direitos e vigilância de desproteção social:

I: integração à rede de serviços socioassistenciais, visando a efetivação de proteção social;

II: constituição de provisão adequada, primando por procedimentos simples e ágeis, para enfrentar com presteza os eventos que gerem vulnerabilidades temporárias;

Conselho Municipal de Assistência Social - Itirapina/SP
Av. Cinco, n° 365 - Centro - Itirapina/SP - CEP. 13530-007
FONE: (19) 3575-3858/3575-2243
e-mail: social@itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmas@itirapina.sp.gov.br

III: proibição de vinculação a contribuições prévias e condicionalidades;

IV: adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Lei Federal nº 8.742/1993;

V: garantia de planejamento e organização para a provisão de benefícios eventuais, com prontidão e qualidade na concessão, bem como espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI: garantia da provisão do benefício eventual com referenciamento do beneficiário aos serviços socioassistenciais;

VII: garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VIII: afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;

IX: ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

X: desvinculação de comprovações de renda complexas, vexatórias e discriminatórias, que estigmatizam os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo único. São vedadas exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou quaisquer outras formas de violação de direitos humanos dos beneficiários para a comprovação dos critérios de acesso.

Art. 6º Não constitui critério para concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou a inserção de informações em outros cadastros e aplicativos complexos.

§ 1º A inscrição no Cadastro Único e o acompanhamento pelos serviços socioassistenciais constituem instrumentos de acesso e proteção social, não podendo impedir a concessão do benefício quando constatada a necessidade pela equipe técnica.

§ 2º A falta de documentação por parte de pessoas em situação de rua, de residentes em territórios afetados por desastres, ou ainda de migrantes, refugiados ou

Conselho Municipal de Assistência Social - Itirapina/SP
Av. Cinco, n° 365 - Centro - Itirapina/SP - CEP. 13530-007
FONE: (19) 3575-3858/3575-2243
e-mail: social@itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmas@itirapina.sp.gov.br

apátridas sem documentação de identificação nacional não constitui impedimento para a concessão de benefícios eventuais.

Art. 7º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.

§ 1º Benefícios eventuais distintos podem ser concedidos ao mesmo beneficiário concomitantemente.

§ 2º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com programas de transferência de renda ou benefícios assistenciais e de outras políticas públicas, observadas as necessidades das pessoas beneficiárias.

Art. 8º Os benefícios eventuais devem ser garantidos a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades, de áreas urbanas ou rurais, grupos populacionais tradicionais específicos, respeitando as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.

CAPÍTULO II: DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 9º Constituem modalidades dos Benefícios Eventuais:

I: Auxílio Natalidade;

II: Auxílio Funeral;

III: Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária;

IV: Benefício Eventual por Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública.

Art. 10. Para fins de concessão do benefício eventual, podem ser considerados como parâmetros de priorização:

I: as situações de dependência de cuidados;

II: a presença de deficiência;

Conselho Municipal de Assistência Social - Itirapina/SP
Av. Cinco, n° 365 - Centro - Itirapina/SP - CEP. 13530-007
FONE: (19) 3575-3858/3575-2243
e-mail: social@itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmas@itirapina.sp.gov.br

III: a faixa etária;

IV: a moradia em territórios específicos;

V: outras questões afetas à realidade do município e dos territórios de vivência.

CAPÍTULO III: DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 11. O Auxílio Natalidade destina-se a atender às necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera, nutriz, dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e das recém-nascidas, visando reduzir vulnerabilidades decorrentes do nascimento de membro da família.

§ 1º O benefício será concedido preferencialmente em forma de bens de consumo, como o fornecimento de enxoval para recém-nascido, previamente aprovado pelo CMAS, ou, como prestação de serviços.

§ 2º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento, como a ocorrência de gêmeos, trigêmeos, criança com deficiência e demandas materiais que envolvem as situações de guarda, adoção e acolhida no âmbito familiar, de modo a prevenir a institucionalização.

§ 3º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, fomentando o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 12. O benefício atenderá:

I: o recém-nascido;

II: a mãe, em caso de óbito do recém-nascido;

III: a família, em caso de falecimento da mãe.

Art. 13. São documentos para solicitação do Auxílio Natalidade, sem prejuízo da avaliação técnica que pode dispensar exigências formais em situações de extrema vulnerabilidade:

Conselho Municipal de Assistência Social - Itirapina/SP
Av. Cinco, n° 365 - Centro - Itirapina/SP - CEP. 13530-007
FONE: (19) 3575-3858/3575-2243
e-mail: social@itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmas@itirapina.sp.gov.br

I: documento oficial da gestante;

II: carteira da gestante ou declaração médica;

III: certidão de nascimento, quando houver;

IV: comprovante de residência;

V: estudo social ou parecer técnico emitido por profissional de referência do SUAS;

VI: Número de Identificação Social (NIS), quando houver.

Art. 14. O requerimento do Auxílio Natalidade deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento.

Art. 15. Terão prioridade na concessão do Auxílio Natalidade as famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente.

CAPÍTULO IV: DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 16. O Auxílio Funeral destina-se ao apoio à família para enfrentar os riscos, as perdas ou os danos advindos da morte de um de seus provedores ou membros, garantindo um sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitando a liberdade de credo, religião e rituais de luto de povos e comunidades tradicionais.

§ 1º O benefício será concedido na forma de prestação de serviços, para o custeio dos bens e serviços demandados para o velório, sepultamento e translado do corpo, quando necessário.

§ 2º O benefício poderá ocorrer também na forma de bens, garantindo o fornecimento de urna funerária e paramentos destinados ao velório e ao sepultamento, compreendendo:

I: urna funerária;

II: velório;

Conselho Municipal de Assistência Social - Itirapina/SP
Av. Cinco, n° 365 - Centro - Itirapina/SP - CEP. 13530-007
FONE: (19) 3575-3858/3575-2243
e-mail: social@itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmas@itirapina.sp.gov.br

III: sepultamento;

IV: translado municipal e intermunicipal dentro do Estado de São Paulo.

§ 3º O benefício também se destina ao apoio e acolhimento à mãe, ao pai ou à família nos casos de falecimento de crianças após o nascimento, bem como no período da gestação ou do nascimento.

Art. 17. São documentos necessários para a solicitação do Auxílio Funeral:

I: documento de identificação do falecido e do requerente;

II: declaração ou certidão de óbito;

III: comprovante de residência;

IV: boletim de ocorrência, quando necessário;

V: estudo social ou parecer técnico emitido por profissional de referência do SUAS.

Art. 18. Terão prioridade na concessão do Auxílio Funeral as famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente.

Art. 19. Compete à gestão local firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir responsabilidades e atribuições das políticas públicas municipais, com a adoção de fluxos e pronta resposta dos serviços demandados para velório, sepultamento e traslado, quando necessário.

CAPÍTULO V: DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 20. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrentes de contingências sociais que comprometem a sobrevivência e a autonomia dos indivíduos e das famílias.

Conselho Municipal de Assistência Social - Itirapina/SP
Av. Cinco, n° 365 - Centro - Itirapina/SP - CEP. 13530-007
FONE: (19) 3575-3858/3575-2243
e-mail: social@itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmas@itirapina.sp.gov.br

§ 1º Os benefícios por vulnerabilidade temporária poderão ser concedidos na forma de bens de consumo, prestação de serviços ou pecúnia.

§ 2º Constituem modalidades de provisão para enfrentamento da vulnerabilidade temporária:

I: auxílio alimentação;

II: auxílio documentação;

III: auxílio transporte e recâmbio;

IV: situações diversas de desproteção social.

Seção I: Do Auxílio Alimentação

Art. 21. O auxílio alimentação destina-se a garantir a segurança alimentar de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária.

§ 1º O benefício poderá compreender o fornecimento de alimentos, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza doméstica.

§ 2º A concessão de benefício eventual para situação de fome ou de insegurança alimentar, na forma de bens alimentícios, deve ser excepcional, cumprir seu caráter temporário e emergencial, e garantir padrão de qualidade, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º A concessão dependerá de avaliação técnica da equipe de referência do SUAS.

Seção II: Do Auxílio Documentação

Art. 22. O auxílio documentação destina-se a viabilizar o acesso à documentação básica civil, essencial para o exercício da cidadania e inserção em políticas públicas, podendo compreender:

I: fotografia no formato 3x4;

II: segunda via de certidão de nascimento;

Conselho Municipal de Assistência Social - Itirapina/SP
Av. Cinco, n° 365 - Centro - Itirapina/SP - CEP. 13530-007
FONE: (19) 3575-3858/3575-2243
e-mail: social@itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmas@itirapina.sp.gov.br

III: segunda via de certidão de casamento;

IV: emissão de documento de identidade;

V: emissão de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Seção III: Do Auxílio Transporte e Recâmbio

Art. 23. O auxílio transporte consiste no fornecimento de passagens urbanas, intermunicipais, interestaduais, recâmbio e translado, destinado a viabilizar o deslocamento de indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade temporária, migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação, retorno ou para atendimento de necessidades urgentes de saúde e assistência social.

§ 1º A concessão dependerá de parecer técnico da equipe de referência do SUAS ou do Conselho Tutelar, no âmbito de suas competências.

§ 2º É vedada a utilização do benefício eventual para acesso a passagens e transporte para o desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias e compulsórias ou outras ações que coloquem os beneficiários em situação vexatória, em especial a população em situação de rua.

Seção IV: Das Situações Diversas de Desproteção Social

Art. 24. Os benefícios para situações diversas visam atender a outras contingências e riscos sociais identificados pelas equipes técnicas, podendo contemplar:

I: fornecimento de leite;

II: auxílio gás;

III: fornecimento de cobertores;

IV: aluguel social;

V: hospedagem para vítimas de violência doméstica;

Conselho Municipal de Assistência Social - Itirapina/SP
Av. Cinco, n° 365 - Centro - Itirapina/SP - CEP. 13530-007
FONE: (19) 3575-3858/3575-2243
e-mail: social@itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmas@itirapina.sp.gov.br

VI: bolsa-auxílio para qualificação profissional e inclusão produtiva;

VII: outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário, devidamente identificadas pela equipe técnica.

Art. 25. O fornecimento de leite atenderá, prioritariamente, a crianças de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos de idade e a pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade e insegurança nutricional.

Art. 26. O auxílio gás será concedido mediante ticket ou outra forma definida pelo órgão gestor, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 27. O fornecimento de cobertores visa proteger famílias e indivíduos vulneráveis durante períodos de baixas temperaturas, prevenindo agravos à saúde e à integridade física.

Art. 28. O aluguel social será concedido em caráter emergencial e temporário como medida subsidiária, não substituindo o direito à moradia sob responsabilidade da Política Pública de Habitação.

§ 1º O prazo máximo de concessão será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente mediante parecer técnico fundamentado.

§ 2º O valor mensal do benefício poderá corresponder a até um salário mínimo vigente.

§ 3º O beneficiário não poderá possuir imóvel próprio no município ou em outra localidade.

§ 4º O benefício será destinado exclusivamente à locação de imóvel residencial em condições adequadas de habitabilidade.

Art. 29. A hospedagem para vítimas de violência doméstica poderá ser concedida mediante custeio de hospedagem temporária e segura, visando a proteção imediata da integridade física e psicológica da mulher e de seus dependentes.

Conselho Municipal de Assistência Social - Itirapina/SP
Av. Cinco, n° 365 - Centro - Itirapina/SP - CEP. 13530-007
FONE: (19) 3575-3858/3575-2243
e-mail: social@itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmas@itirapina.sp.gov.br

§ 1º Para a concessão, exige-se relatório técnico elaborado pela equipe de referência e a apresentação de boletim de ocorrência, ressalvadas situações de urgência em que a proteção deve ser imediata.

§ 2º O prazo máximo será de 1 (uma) semana, podendo ser avaliado para encaminhamento para serviços especializados de acolhimento.

§ 3º O benefício de auxílio-aluguel concedido às mulheres vítimas de violência deve manter articulação com a Política Pública de Habitação e as demais políticas de proteção e defesa das mulheres, observadas as previsões da legislação nacional vigente.

Art. 30. A bolsa-auxílio visa promover a qualificação profissional, geração de renda e inclusão social de indivíduos em situação de vulnerabilidade, sendo o valor mensal definido pelo Poder Executivo, observada a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VI: DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 31. O benefício eventual em situação de emergência ou calamidade pública destina-se a garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos, famílias e grupos afetados por eventos adversos que comprometam sua segurança, integridade física, moradia ou sobrevivência.

§ 1º O benefício poderá ser concedido por meio de bens de consumo ou prestação de serviços, conforme avaliação técnica e extensão dos danos sofridos.

§ 2º A provisão do benefício eventual em situações de emergência deve ser efetivada independentemente da existência de Plano de Contingência Local ou da decretação formal de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado ou pelo Município.

§ 3º Nos casos de emergências e desastres que coloquem em risco a sobrevivência, deverão ser dispensadas exigências burocráticas e documentais para o reconhecimento do direito que comprometam a agilidade e a presteza, agindo-se prontamente para a identificação da situação e o atendimento das pessoas afetadas.

Conselho Municipal de Assistência Social - Itirapina/SP
Av. Cinco, n° 365 - Centro - Itirapina/SP - CEP. 13530-007
FONE: (19) 3575-3858/3575-2243
e-mail: social@itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmas@itirapina.sp.gov.br

§ 4º O benefício eventual concedido em situações de emergência, deverá ser destinado às despesas emergenciais das famílias, não eximindo a responsabilidade de atuação de outras políticas públicas setoriais do município.

Art. 32. Consideram-se situações ensejadoras deste benefício, entre outras reconhecidas pela Defesa Civil:

I: enchentes, alagamentos e inundações;

II: incêndios e desabamentos;

III: tempestades, vendavais e granizos;

IV: epidemias e pandemias;

V: situações de risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população.

Art. 33. Compete à gestão local firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir atribuições e fluxos para a atuação conjunta da Defesa Civil, da Segurança Alimentar e Nutricional e demais políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO VII: DOS PRAZOS DE CONCESSÃO E EFETIVAÇÃO

Art. 34. Os prazos estabelecidos nesta Resolução referem-se ao tempo máximo para a concessão e efetivação do benefício eventual pelo órgão gestor, que é o responsável direto por sua operacionalização.

Parágrafo Único. O prazo para a concessão e liberação do benefício eventual não deve ser postergado em função da ausência de relatórios, pareceres ou outros procedimentos técnicos complexos para o reconhecimento do direito, devendo primar pela presteza e agilidade.

§ 2º O órgão gestor deverá estabelecer fluxos simplificados para que a liberação dos benefícios ocorra em tempo hábil para responder à situação de vulnerabilidade ou emergência apresentada pelo usuário.

Conselho Municipal de Assistência Social - Itirapina/SP
Av. Cinco, n° 365 - Centro - Itirapina/SP - CEP. 13530-007
FONE: (19) 3575-3858/3575-2243
e-mail: social@itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmas@itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII: DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. No processo de análise, concessão e gestão dos benefícios eventuais compete:

I: as equipes de referência do SUAS a identificação da necessidade e do direito de acesso ao benefício eventual;

II: às equipes das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social referenciar as famílias ou indivíduos às unidades públicas do SUAS para avaliação e concessão dos benefícios eventuais;

III: às equipes de referência das unidades públicas do SUAS o reconhecimento do direito, a concessão do benefício, o acompanhamento familiar e o ingresso em serviços socioassistenciais, quando necessário;

IV: ao órgão gestor da assistência social garantir os recursos e a provisão dos benefícios eventuais.

Art. 36. Em nenhuma hipótese o acompanhamento familiar, a vinculação a qualquer serviço socioassistencial ou a qualquer outra política pública pode ser uma condição para o acesso ao benefício eventual, sendo expressamente vetada a imposição de condicionalidades para a garantia deste direito.

CAPÍTULO IX: DO CONTROLE SOCIAL, MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social assegurar a previsão e a execução de recursos orçamentários próprios para a provisão contínua e regular dos Benefícios Eventuais, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 38. Semestralmente, caberá aos órgãos gestores encaminhar aos respectivos conselhos relatórios detalhados sobre o planejamento orçamentário e a execução, supervisão e avaliação dos benefícios eventuais.

Conselho Municipal de Assistência Social - Itirapina/SP
Av. Cinco, n° 365 - Centro - Itirapina/SP - CEP. 13530-007
FONE: (19) 3575-3858/3575-2243
e-mail: social@itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmas@itirapina.sp.gov.br

Parágrafo Único. O documento poderá abranger dados de demanda e concessão, modalidades de benefícios fornecidos, suporte prestado pelos serviços socioassistenciais e execução financeira.

Art. 39. Compete ao CMAS acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução dos Benefícios Eventuais, bem como propor o aprimoramento da integração entre os serviços e benefícios socioassistenciais, garantindo o efetivo controle social da política pública.

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com posterior submissão e deliberação do CMAS, observadas as normativas federais e estaduais do SUAS.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itirapina / SP, 11 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
NEIDE NASCIMENTO GOMES MARINO
Data: 11/08/2026 14:04:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Neide Nascimento Gomes Marino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)